

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0046766/2025-64**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	2100.01.0046766/2025-64	NAR Uberlândia

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Lelis Empreendimentos e Loteamentos Imobiliários Ltda	CPF/CNPJ: 01.303.071/0001-26	
Endereço: Rua Giuseppe Urani, nº 111 - sala F	Bairro: Polo Moveleiro	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.402-359

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Lelis Empreendimentos e Loteamentos Imobiliários Ltda	CPF/CNPJ: 01.303.071/0001-26	
Endereço: Rua Giuseppe Urani, nº 111 - sala F	Bairro: Polo Moveleiro	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.402-359

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Terra Branca - Glebas 01B, 01C e 02A	Área Total (ha): 77,5854
Registro nº: 230.333, 235.509 e 235.510	Município/UF: Uberlândia/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-4C60.FA37.3EF1.454F.A1F8.19D3.4B10.F61B

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	405	Unidades
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	13,1467	Hectares

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Construção de Complexo Logístico	50,62

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	37,4733	Outros - árvores isoladas		37,4733
Cerrado	13,1467	Cerradão		13,1467
Total:	50,62		Total:	50,62

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação				Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa					937,15	m³
Madeira de floresta nativa	Produto	Nome Científico	Nome Popular	Volume m³	165,37	
	Tora	Pterodon emarginatus	Sucupira-branca	165,37		

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Ignácio Jorge Nasser MASP: 1.198.192-5

Data da Vistoria: 17/12/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 30/12/2025 Validade: 30/12/2028	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
---	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	794.188	7.911.519
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas2000	22K	794.437	7.911.292

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 25 mudas de pequi como medida compensatória pela supressão de 5 indivíduos (10:1) nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 1º e 35 mudas de ipê amarelo como medida compensatória pela supressão de 7 indivíduos (5:1) nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 1º. Área do projeto 0,054 ha. Coordenada referência do local: 794.096 / 7.911.363 (22K, Sirgas2000)

Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º e da Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 3º

Espécies protegidas por legislação específica como Pequi e Ipê Amarelo, caso ocorram na área de supressão de vegetação nativa, não estão autorizados

Apresentar relatório simplificado contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre - Prazo: 60 dias após a execução da intervenção

12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 405 árvores isoladas autorizadas estão 10 pequis e 7 ipês amarelos

Comprovado o recolhimento junto ao Pró pequi de R\$ 2.765,50, valor equivalente a 500 Ufemgs como medida compensatória pela supressão de 5 pequis (50% dos indivíduos autorizados) nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 2º, inciso I, alínea b

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 30/12/2025, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **130020420** e o código CRC **A6AF5736**.